

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS; E SINDICATO DO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS, CNPJ N. 22.665.467/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). GLENN ANDRADE; CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de dois anos, que inicia em de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de Fevereiro, devendo em fevereiro de 2020 as partes negociarem as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio varejista e Atacadista de Montes Claros, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO; PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de fevereiro de 2019, o valor de **R\$1.129,50 (Um Mil e Cento e Vinte e Nove Reais e Cinquenta Centavos)** mensais, ressalvadas as exceções contidas nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O piso salarial acima informado aplica-se aos empregados, independente da jornada de trabalho ser de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou também de 180 (cento e oitenta) horas mensais e 36 (trinta e seis) horas semanais ou ainda jornada ininterrupta de 6 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica excluído deste piso salarial as MicroEmpresas-ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, desde que estejam devidamente enquadradas no Regime Especial de Piso Salarial REPIS, observado o valor de **R\$1.045,15 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais e Quinze Centavos)**, em conformidade com a cláusula Quinta e seus Parágrafos e também as empresas que funcionam em Shopping Center, em conformidade com a cláusula quarta desta norma coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS QUE ESTÃO ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTER

Fica estabelecido que o menor salário a ser pago aos empregados que trabalham nas empresas nas dependências de Shopping Center, a partir de 1º de fevereiro de 2019, será de:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR DO PISO
8h ou 7h20min diárias ou 44h semanais	R\$1.275,16
6h diárias	R\$1.129.50

Ressalvados os casos de empresas na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS PARA AS MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESA

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se microempresa (ME), para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (Três milhões e Seiscentos mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que as empresas, pratiquem os salários previstos na presente cláusula - REPIS, deverão protocolar junto à entidade patronal até o dia 30/05/2019, **Termo de Adesão** ao regime especial de piso salarial, sem ônus ao empregador cujo modelo será fornecido por esta entidade sindical, devendo estar assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que optarem por praticar os salários previstos na presente cláusula, **obrigatoriamente deverá cumprir com todas as cláusulas da presente convenção.**

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação ou pagamento de empregados de forma irregular (sem o protocolo do termo de Adesão ao REPIS) sujeitará à Empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula terceira, além de multa de R\$530,00 (Quinhentos e trinta reais) por empregado, revertida em favor do prejudicado, conforme previsão contida na Clausula Trigésima Nona.

PARÁGRAFO QUINTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas terão a faculdade, a partir de 1º/2/2019 até 31/1/2020, de prática dos seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	VALOR DO PISO SALARIAL REPIS
Microempresa (ME) e Pequeno Porte (EPPs)	R\$1.045,15

PARÁGRAFO SEXTO

Ficam expressamente excetuados da prática dos pisos retro mencionados os vendedores comissionistas, puros ou mistos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As Empresas (ME's ou EPP's) que funcionam nas dependências de Shopping Center e que tenham atendidos os requisitos do REPIS, terão a faculdade de a partir de 1º/2/2019 até 31/1/2020, de prática dos seguintes pisos salariais:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR DO PISO
8h ou 7h20min diárias ou 44h semanais	R\$1.231,60
6h diárias	R\$1.056,05

PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido que as Micro Empresas-ME e as Empresas de Pequeno Porte-EPP, que não cumprirem integralmente a presente convenção, **será notificada extra judicialmente pela entidade laboral para que cumpram a presente Convenção.**

PARÁGRAFO NONO

As empresas que forem devidamente notificadas pela entidade laboral nos termos do parágrafo anterior e insistirem no descumprimento da presente convenção, terão que pagar aos seus funcionários o piso salarial na conformidade do enquadramento previsto nas cláusulas Terceira e Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo serem pagas as diferenças salariais retroativos a data do descumprimento.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial do comércio será reajustado em 1º de fevereiro de 2019, data-base da categoria profissional, em **3,57% (TrêsPonto Cinquenta e Sete por Cento)** sobre os salários vigentes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção Coletiva de Trabalho relativas à Salário; Concessões de Férias; Rescisões contratuais ocorridas no mês até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva deverão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, junto dos salários maio de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores poderão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA - PUROS

Fica assegurado aos os vendedores comissionistas (puros) uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.164,93 (Um Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos), observando o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia mínima do vendedor comissionista puro, especificada *nocaput*, aplica-se a todos os empregados comissionistas, inclusive para as Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, exceto para as empresas localizadas em Shopping Center, cujos valores serão os seguintes:

JORNADA DE TRABALHO	VALOR DO PISO
8h ou 7h20min diárias ou 44h semanais	R\$1.333,68
6h diárias	R\$1.136,92

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de cálculo das parcelas decorrentes das rescisões contratuais, bem como para efeito de pagamento de férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário, de empregados que recebem remuneração à base de comissões ou salários variáveis, será considerada na base de cálculo, a média das remunerações, DSR, horas extras, gratificação de quebra de caixa, prêmios e demais adicionais que o empregado receba, corresponderá à média dos últimos 12 (doze) meses, percebidos da empresa com ou sem comissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados dos vendedores comissionistas não atingirem o valor da garantia mínima, o empregador efetuará a necessária complementação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal de caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$116,05 (Centoe Dezesseis Reais e Cinco Centavos) por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de fevereiro de 2019, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba de quebra de caixa desde que comunique por escrito ao empregado e dê ciência à entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores do caixa será realizada na presença do comerciante responsável, que, sendo impedido pela empresa, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros e/ou diferenças apurados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário normal, ficando proibida a compensação, durante o mês Dezembro/2019, excetuadas as previsões contidas nas clausula vigésima terceira e § 3º e Vigésima quarta §3º.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO DO COMMISSIONISTA

Aos comissionistas (puros e mistos), que auferirem comissões mensais em valor superior a 2 (dois) salários mínimos, serão concedidos prêmios mensais de R\$134,64 (Cento e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer o vale transporte aos seus empregados, com base na Lei nº 7418/1985 alterada pela Lei nº 7.619/1987 e seus artigos, ressalvados os casos de renúncia expressa por parte do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá dar ciência ao empregado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aviso prévio trabalhado superior a 30 (trinta) dias, o trabalhador poderá optar, durante este período, pela forma mais favorável entre as oferecidas pelo artigo 488 e seu parágrafo único da CLT, conforme informa a Nota Técnica nº 184/2012 da CGRT/SRT/MTE, reduzindo a jornada de trabalho em 02 (duas) horas, sem prejuízo do salário integral ou 07 (sete) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Estando o cumprimento do aviso prévio superior a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

PARÁGRAFO QUARTO

O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no *caput*, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27/TST.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES; NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS.

É vedado às empresas descontar dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFERÊNCIA E RESCISÃO ASSISTIDA DE CONTRATO DE TRABALHO DOS REPRESENTADOS:

Diante da inovação pelo legislador da lei 13.467/2017, torna-se facultativa a homologação de rescisão contratual nos encerramentos de contrato de trabalho.

Fica estabelecido a obrigatoriedade da entrega de cópia da rescisão contratual não assistida, no prazo de até 15 dias após a rescisão

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador tenha interesse em realizar a rescisão na entidade laboral, os Sindicatos laboral e patronal manterão departamentos de homologação e assistência jurídica para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS PREVISTO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA FORMA DA LEI

A presente Convenção Coletiva de Trabalho autoriza os descontos em folha de pagamento dos empregados referentes à aquisição de medicamentos em farmácias conveniadas, cartão CDL e demais descontos convencionados, na forma prevista no art. 462 e com a ressalva do disposto no art. 477, § 5º, ambos da CLT, conforme acordo celebrado entre os departamentos jurídicos patronal e laboral datado de 02/05/2007.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ENTREGA

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, veículo próprio para o serviço de entrega, cobrança e vendas ou em caso de uso por parte do empregado de seu próprio veículo o pagamento de uma indenização a título de uso e conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho: caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

ESTABILIDADE GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, salvo às hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO

A estabilidade de que trata o caput desta cláusula pode ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO NATALINO COMÉRCIO DE RUA

Fica definido o horário especial para o período natalino, conforme tabela abaixo:

DIA	HORÁRIO
De 09 à 13/12/2019	Das 8h às 20h
Dia 14/12/2019 (sábado)	Das 8h às 16h
Dias 16 à 20/12/2019	Das 8h às 20h
Dia 21/12/2019 (sábado)	Das 8h às 16h
Dia 22/12/2019 (domingo)	Das 8h às 14h

Dia 23/12/2019 (segunda)	Das 8h às 22h
Dia 24/12/2019 (terça)	Das 09 às 22h
Dia 25/12/2019 (Natal)	Fechado
Dias 26 à 27/12/2019	Das 8h às 20h
Dia 28/12/2019 (sábado)	Das 8h às 14h
Dia 29/12/2019 (domingo)	Fechado
Dia 30/12/2019 (segunda)	Das 8h às 20h
Dia 31/12/2019 (segunda)	Das 8h às 20h
Dia 01/01/2020 (Ano Novo)	Fechado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos horários acima informados deverão ter intervalos entre jornada de no mínimo meia hora e no máximo de 2 (duas) horas em conformidade com a CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas trabalhadas no domingo dia 22/12/2019, serão remuneradas com o valor de 100% (cem por cento) sobre à hora normal, abrangendo também os comissionistas, devendo o empregador conceder o DSR dentro da semana. Caso não concedida o DSR até o dia 22.12.2019, o empregado deverá ser indenizado de acordo com a Súmula nº 146 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extras trabalhadas no período dos dias 09/12/2019 ao dia 16/12/2019, poderão ser compensadas com folgas. Já aquelas laboradas a partir do dia 16/12/2019, não poderão ser compensadas e deverão ser pagas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, de acordo com a cláusula décima segunda desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE NATAL PARA LOJAS DO SHOPPING CENTER

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) em Shopping Center situado em Montes Claros e aos seus respectivos empregados, no período de Natal, o trabalho nas seguintes datas e horários:

DIA	HORÁRIO
Dia 01/12/2019 (domingo)	Das 14h às 22h
Dia 02/ à 07/12/2019	Das 10h às 22h
Dia 08/12/2019 (domingo)	Das 14h às 22h
De 09 à 14/12/2019	Das 10h às 22h
Dia 15/12/2018 (domingo)	Das 14h às 22h
De 16 à 21/12/2019	Das 09h às 22h
Dia 22/12/2019 (domingo)	Das 14h às 22h
Dias 23 à 24/12/2019	Das 10h às 22h
Dia 25/12/2019 (Natal)	Fechado
Dia 26 à 28/12/2019	Das 10h às 22h
Dia 29/12/2019 (domingo)	Das 14h às 22h
Dia 30 à 31/12/2019	Das 10h às 22h
Dia 01/01/2020 (Ano Novo)	Fechado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos horários acima informados deverão ser observados e concedidos os intervalos de no mínimo meia hora e no máximo de 2 (duas) horas, em conformidade com a reforma trabalhista de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras trabalhadas no período dos dias 01/12/2019 ao dia 16/12/2019, poderão ser compensadas com

folgas. Já aquelas laboradas a partir do dia 16/12/2019, não poderão ser compensadas e deverão ser pagas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, de acordo com a cláusula décima segunda desta Convenção.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 6 (seis) meses após o dia da prestação da hora e no prazo de até 10 (dez) meses para as empresas devidamente enquadradas no REPIS, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que poderão utilizar do "Banco de Horas", ou seja o sistema de compensação de horas extras, as empresas que adotarem sistema de controle de frequência dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatória além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado no ato da rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a jornada extraordinária atingir às 2 (duas) horas diárias, a empresa fornecerá lanche, sem ônus para o empregado, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO QUARTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da 8ª (oitava) hora diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica proibida a utilização de "Banco de Horas" para empresa que trabalha em sistema de turnos ininterruptos e em turnos de revezamentos.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada a utilização do "Banco de Horas" nos contratos de trabalho dos menores, das gestantes, dos estudantes de cursos de qualificação profissional ou de ensino escolar de qualquer grau.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica excluído do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em domingos e feriados, devendo as horas extraordinárias correspondentes ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) em conformidade com a cláusula décima segunda, desta Norma Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de "Banco de Horas", havendo portanto saldo credor, este será pago por ocasião da quitação das verbas rescisórias, como horas extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento). Caso o banco de horas seja negativo, poderá o empregador descontar por ocasião da rescisão contratual.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCÍARIO - LABOR NO CARNAVAL

Fica definido nesta Convenção que **Segunda-Feira de Carnaval dia 04/03/2019** é dia útil.

Porém faculta-se ao empregador utilizar-se da troca do dia pelo feriado do dia **30/10/2019 Dia do Comerciário**.

Os empregados que folgarem no dia 04/03/2019 irão laborar sem qualquer acréscimo no dia 30/10/2019, caso o empregado

venha laborar no dia 04/03/2019, deverá folgar no dia 30/10/2019, ou então receber o dia como hora extra conforme prevê a CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica definido nesta Convenção, que a **Terça-Feira de Carnaval dia 05/03/2019** é dia útil.

Porém faculta-se ao empregador utilizar -se da troca do dia pelo feriado do dia **20/11/2019 Dia da consciência negra.**

Os empregados que folgarem no dia 05/03/2019 irão laborar sem qualquer acréscimo no dia 20/11/2019, caso o empregado venha laborar no dia 05/03/2019, deverá folgar no dia 20/11/2019 ou então receber o dia como hora extra conforme prevê a CCT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES, ATESTADOS DE ACOMPANHANTE)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

Fica autorizado ao empregado estudante a deixar de comparecer aos serviços para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, tendo a suas faltas justificadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica definido que os atestados médicos de acompanhante de filho de até 6 anos, será abonado 01 (um) dia a cada ano, nos termos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OPERADOR DE CAIXA INTERVALO INTRAJORNADA

Aos Operadores de caixa recomenda-se a concessão de intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para cálculo do tempo efetivo em atividade de operador de caixa, não devem ser computados os intervalos entre os ciclos laborais previstos no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A instituição das pausas previstas no caput desta cláusula não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no §1º, do Artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - ABERTURA EM FERIADOS PARA EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em feriados, para a área de gêneros alimentícios as partes estabelecem que as empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) **em todos os feriados, exceto nos dias 25/12/2019 (natal) e 01/01/2020 (ano novo) obrigando-se:**

Para que as referidas empresas possam funcionar em dias de feriados terão que cumprir as determinações previstas na presente cláusula e parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento, para o funcionamento do comércio em Feriados com empregados, deverá afixar no local de trabalho e de fácil visualização os seguintes documentos: seu horário de funcionamento, o quadro de horário de seus funcionários e o Certificado de Regularidade Sindical, expedido gratuitamente pelo Sindicato do Comércio de Montes Claros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O requerimento e a documentação de que trata o parágrafo primeiro serão protocolizados no Sindicato Patronal, com

antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao feriado a que se refere. Depois de analisar o requerimento e a documentação, o Sindicato Patronal fará a conferência do cumprimento da CCT junto ao Sindicato Profissional, e estando em regular cumprimento, o sindicato patronal tem competência exclusiva para liberação dos certificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Conferida toda a documentação, o Sindicato Patronal emitirá, sem qualquer ônus para a empresa requerente, um Certificado de Regularidade Sindical por cada estabelecimento e para cada feriado que ela queira trabalhar, devidamente cancelado e assinado pelo Presidente da Entidade patronal, com validade exclusiva para o respectivo feriado.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa deverá anexar o Certificado de Regularidade Sindical no estabelecimento a que se refere, em lugar visível e de fácil acesso, de forma que permita a verificação pelos trabalhadores, pelos representantes dos sindicatos e pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO

O Certificado é indispensável para, nos termos desta convenção, comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários e deverá ser renovado para cada feriado que pretendam exigir o trabalho de seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando o feriado coincidir com o domingo deverá ser concedida a folga dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A folga do Domingo será concedida dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

PARÁGRAFO OITAVO

A jornada de trabalho em domingos e feriados será a mesma jornada contratual, ou seja, os empregados irão laborar com os mesmos turnos e jornadas dos dias úteis normais.

PARÁGRAFO NONO

Convencionam as partes que para cada feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro, observando o valor mínimo de R\$80,83 (Oitenta Reais e Oitenta e Três Centavos) que deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica devidamente ressalvado, que nos feriados de 25/12/2019 e 01/01/2020, natal e ano novo, não será permitido o labor, exceto se a empresa procurar o sindicato laboral e formalizar acordo coletivo oferecendo melhor condição ao funcionário que a contida nesta cláusula trigésima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de descumprimento, se sujeita a empresa ao pagamento da multa prevista na Cláusula Quadragésima segunda desta CCT, por empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão desta cláusula e seus parágrafos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABERTURA EM DOMINGOS E FERIADOS PARA EMPRESAS QUE ESTÃO ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTER.

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em domingos e

feriados, as partes estabelecem que as empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) nesses dias obrigando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que as referidas empresas possam funcionar em dias de feriados terão que cumprir as determinações previstas na cláusula Trigésima e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá conceder folga semanal remunerada a cada empregado em pelo menos um domingo, a cada 03 (três) semanas. Os outros repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador, desde que seja concedida a folga durante a semana respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando o feriado coincidir com o domingo deverá ser concedida a folga dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

A folga do Domingo será concedida dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

A jornada de trabalho em domingos e feriados será a mesma jornada contratual, ou seja, os empregados irão laborar com os mesmos turnos e jornadas dos dia úteis normais.

PARÁGRAFO SEXTO

Desde que cumpram as determinações previstas na cláusula Vigésima Nona e seus parágrafos, bem como conceda aos empregados os benefícios previstos nos parágrafos desta cláusula, fica permitido o funcionamento das empresas estabelecidas em **Shopping Center** nos seguintes feriados:

DIA do mês	Dia da Semana	FERIADO
21/04/2019	Domingo	Tiradentes
20/06/2019	Quinta-feira	Corpus Christi
03/07/2019	Quarta-feira	Aniversário da Cidade
07/09/2019	Sábado	Independência do Brasil
12/10/2019	Sábado	Nossa Senhora Aparecida
02/11/2019	Sábado	Finados
15/11/2019	Sexta -feira	Proclamação da República
20/11/2019	Quarta-feira	Consciência Negra

PARÁGRAFO SÉTIMO

Convencionam as partes que para cada feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro, observando o valor mínimo de R\$80,83 (Oitenta Reais e Oitenta e Três Centavos) que deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado.

PARÁGRAFO OITAVO

Em caso de descumprimento, se sujeita a empresa ao pagamento da multa prevista na Clausula Trigésima Nona desta CCT, por empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão desta cláusula e seus parágrafos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso

obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS;PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO.

Objetivando normatizar e ratificar o disposto no inciso XIV, do parágrafo quinto, da cláusula vigésima desta Convenção, torna-se obrigatório pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal Convenente, a elaboração e apresentação dos Programas de Medicina e Segurança no Trabalho, quer sejam: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPP; Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPRA (se for o caso); e demais programas e laudos voltados à medicina e segurança no trabalho, exigidos por lei de acordo com a atividade de cada empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Diante da norma aqui ratificada, torna-se obrigatório nas rescisões contratuais assistidas das empresas com empregados pertencentes a esta categoria, a apresentação destes programas, sob-risco de aplicação das penalidades impostas por descumprimento da presente CCT, além do encaminhamento formal do descumprimento à Justiça do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AO SINDICATO

O empregador não poderá dificultar o acesso de seus empregados ao seu Sindicato, devendo, inclusive, incentivar os mesmos a usufruírem da assistência à saúde

de demais benefícios fornecidos pela Entidade Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS.

As empresas, como simples intermediárias, desde que autorizadas em assembleia geral pelos integrantes da categoria, associados e não associados, descontarão da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente convenção, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, limitada a 1% (um por cento) ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial, o Sindicato Profissional deverá observar o já existente Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Sindicato laboral e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no *caput* será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou

extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no *caput*, ficando o Sindicato Patronal e as empresas, isentas de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de desistência ou oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

As empresas vinculadas a esta Convenção, em caráter facultativo recolherão em favor do Sindicato do Comércio Varejista e atacadista de Montes Claros, na forma decidida pela Assembleia da categoria, uma importância, a título de **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, para custeio da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
DE 00 a 05	R\$ 185,00
DE 06 a 10	R\$ 240,00
DE 11 a 20	R\$ 296,00
DE 21 a 30	R\$ 450,00
DE 31 a 45	R\$ 652,00
DE 46 a 70	R\$ 947,00
DE 71 a 100	R\$ 1.500,00
DE 101 a 150	R\$ 2.122,00
DE 151 a 200	R\$ 2.516,00

Acima de 200	R\$	2.547,00
Microempreendedor individual	R\$	52,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 31 de julho de 2019, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo será feito, com valor reajustado com base na variação do IGP-M, no mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas vinculadas a esta Convenção, em caráter facultativo, recolherão em favor do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Montes Claros, na forma decidida pela Assémblea da categoria, uma importância, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para custeio da representação sindical do comércio, conforme a tabela seguinte:

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 29.268,75	Contr. Mínima	234,15
02	de 29.268,76 a 58.537,50	0,8%	-
03	de 58.537,51 a 585.375,00	0,20%	351,22
04	de 585.375,01 a	0,10%	936,60

	58.537.500,00		
05	de 58.537.500,01 a 312.200.000,00	0,02%	47.766,60
06	de 312.200.000,01 em diante	Contr. Máxima	110.206,60

Micro Empreendedor Individual : R\$117,08.

A Contribuição NEGOCIAL de que trata este parágrafo, deverá ser recolhida até o dia 18 de setembro de 2019, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa.

As Empresas que optarem pelo salário do REPIS se obrigam a recolher a Contribuição Negocial para manutenção do programa, continuando assim facultado para as que não aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da Contribuição Negocial fora do prazo será feito, com valor reajustado com base na variação do IGP-M, no mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO QUINTO

Esta Cláusula tem vigência de 01 (um) ano, iniciado-se em 01º de fevereiro de 2019 e encerrando-se em 31 de janeiro de 2020.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PLANO ASSISTÊNCIA A SAÚDE E AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ENTIDADE LABORAL.

Os Empregadores obrigatoriamente deverão fornecer Plano Assistência à Saúde a todos os seus empregados, sem nenhum ônus ao empregado e sem qualquer desconto em sua remuneração.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O Plano de Assistência à Saúde e Auxílio a Manutenção dos Serviços de Assistência a Saúde do Trabalhador, será mantido pelas empresas, empregados e entidades Sindicais, devendo cada parte cumprir o ajustado neste instrumento, da seguinte forma:

- I. Ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, caberá a organização e a administração do Plano de Assistência à Saúde e Auxílio a manutenção dos Serviços de Assistência a Saúde do Trabalhador representado.

- II. Fica ajustado um auxílio em benefício dos empregados, a ônus dos empregadores, para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor **R\$32,00 (Trinta e Dois Reais)** mensais por empregado, que será repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARAGRAFO SEGUNDO

O Plano Assistência à Saúde e auxílio a Manutenção dos Serviços de Assistência a Saúde do Trabalhador, será mantido pelas Empresas, Empregados e Entidades Sindicais, devendo cada parte cumprir o ajustado neste Instrumento, da seguinte forma:

- I - Ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região caberá a organização e a administração do Plano Assistência à Saúde e auxílio a Manutenção dos Serviços de Assistência a Saúde do Trabalhador.
- II - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente ao valor de **R\$32,00 (Trinta e Dois Reais)** por empregado, para o custeio dos benefícios concedido pelo Sindicato Laboral, importância esta, que será paga com Título de crédito emitido pelo Sindicato dos Empregados

no Comércio de Montes Claros e Região, até o décimo dia do mês subsequente através do correspondente título de crédito fornecido pela entidade laboral e apresentado pela agência bancaria Credimontes 4134 conta 2158-0.

PARAGRAFO TERCEIRO

O auxílio que visa fortalecer os benefícios concedidos aos empregados pelo sindicato laboral, consiste em prestar atendimento médico nas dependências da entidade sindical profissional ou em outro local por ela indicado, através de profissionais selecionados e indicados pelo sindicato profissional tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, atendendo preventivamente através de consultas médicas.

PARÁGRAFO QUARTO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Norma Coletiva de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas que possuírem outro Plano de Assistência a Saúde, em caráter Gratuito ou seja sem nenhum ônus para seu empregado e sem desconto nos salários, deverão procurar o Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, para comprovar o fornecimento compatível, total ou parcial de assistência a Saúde do colaborador após a aprovação do laboral e lavratura de termo, substituindo o plano de saúde previsto nesta cláusula pelo outro fornecido pela empresas.

PARÁGRAFO SEXTO

Na lavratura do antes referido termo de substituição, poderá o empregador solicitar assistência jurídica patronal. Até que seja lavrado o termo de substituição do Plano de assistência a Saúde, **as empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente** através de título de Crédito, com a importância correspondente ao valor de **R\$32,00 (Trinta e Dois Reais)** por empregado, para o custeio dos benefícios concedido pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Também caberá como ônus do Sindicato Laboral, subsidiar através deste plano a manutenção das despesas referente à medicina do trabalho que recaírem sobre os empregadores, tais como: Atestados médicos Admissionais e demissionais, e elaboração de PPP, além da manutenção do departamento jurídico para assistência patronal, condicionando a composição das duas entidades e suas diretorias através de reuniões formatadas em ata.

PARÁGRAFO OITAVO

Ao praticar o piso da micro empresa a mesma submete-se ao aceite dos deveres contidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho mormente o título de crédito emitido para quitação do Plano de Saúde em referência.

Através de requerimento da empresa, a entidade laboral se compromete a paralisar qualquer ação de cobrança ou qualquer providência coercitiva para definir ou retificar numero correto de empregados, bem como possibilitar nova combinação concernente a vencimento ou prorrogação do título ora vinculado.

PARÁGRAFO NONO

A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em 01 de Fevereiro de 2019 e término em 31.01.2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS; MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término da vigência desta Convenção, não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS; QUINTA- REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS PARA AS MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA NOTRABALHO, APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS PCMSO E PPRA; E TRIGÉSIMA SÉTIMA PLANO ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DA SAÚDE DOS REPRESENTADOS NA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

O descumprimento de qualquer das cláusulas acima mencionadas que referem-se a medicina e SEGURANÇA DO TRABALHO, PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E AUXÍLIO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E O REPIS, ensejará o direito ao empregado de auferir as diferenças financeira entre o salário repis e o salário previsto na cláusula terceira deste instrumento coletivo de trabalho, bem como nos seus reflexos e mais a multa por descumprimento prevista na cláusula quadragésima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGUNDA-MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS

Fica definido que todo e qualquer Acordo Coletivo celebrado entre empresas e Sindicato Laboral, deverá obrigatoriamente ser chancelado pelo Sindicato Patronal, bem como ser observado o fiel cumprimento da presente CCT pelas empresas acordantes. Com falta da chancela patronal nos referidos acordos, tornam-se os mesmos sem efeitos e sem validade jurídica, expondo assim às empresas a multas e outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES
Ratifica também a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE MONTES CLAROS, através do seu Presidente o Sr. Alfeu Freitas Abreu, que reconhece como validas todas as clausulas aqui contidas, a serem seguidas por todas as empresas da categoria a que representa.

EFEITOS JURÍDICOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego.

Montes Claros, 02 de Maio de 2019.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO-MG
PRESIDENTE - OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS
PRESIDENTE - GLENN ANDRADE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE MONTES CLAROS
ALFEU FREITAS ABREU


ASSESSOR JURÍDICO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
Dr. CHARLES GERALDO DE ANDRADE